

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo

L I D O

Em, 18/11/15

**PROJETO DE LEI** PL 775 /2015

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados para crianças e pessoas com deficiência em eventos a serem realizados no Distrito Federal e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º – Nos eventos realizados no Distrito Federal, em que seja necessário a colocação de banheiros químicos, é obrigatória a instalação de sanitários adaptados para crianças e pessoas com deficiência.

Art. 2º – O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade para crianças e pessoas com deficiência, exceto acompanhante, quando estiver assistindo aos eventos.

Art. 3º – A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, será estabelecida em regulamento, observados os critérios de proporcionalidade que levem em conta a natureza e, especialmente, a estimativa de público para o respectivo evento.

Parágrafo único - A quantidade de banheiros adaptados não deve ser inferior a 10% (dez) por cento do total de banheiros.

Art. 4º – O infrator do disposto nesta lei fica sujeito à multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada banheiro adaptado não instalado.

Parágrafo único – O valor será, anualmente, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

SECRETARIA LEGISLATIVA 17/11/2015 16:05

Wesley

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 775 / 2015  
Fls. Nº 01 - IV



Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

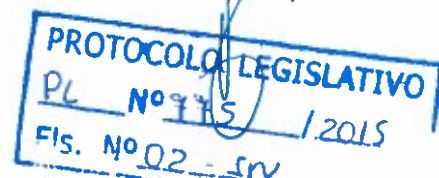
Considerando que o ser humano, independente de sexo, raça, religião, posição social e condição física deve, antes de tudo, ter respeitado a sua dignidade, o que implica em jamais deixar de se tratar de forma desigual os desiguais;

Considerando, ainda, que as pessoas com deficiência, diariamente, enfrentam dificuldades de locomoção ou de acesso a locais de uso comum, dificuldades que se agravam quando são obrigados a frequentar locais de grande concentração de pessoas, onde, invariavelmente, a competição pelos serviços ofertados se intensifica, agravando, ainda mais, as desigualdades já observadas;

Considerando que os eventos artísticos culturais são situações em que existem grandes concentrações populacionais, bem como, geralmente, são realizados em locais sem infraestrutura adequada, principalmente, para as pessoas com deficiência, trazendo dificuldades e constrangimentos a essas pessoas ao frequentarem eventos;

Considerando, ainda, que devemos, incansavelmente, buscar condições que reduzam as inúmeras dificuldades impostas às pessoas com deficiência, objetivando a sua tão propalada inclusão social,

Apresentamos esse Projeto que visa garantir que as crianças e pessoas com deficiência encontrem condições adequadas na utilização de sanitários, quando da realização de eventos socioculturais, esportivos, religiosos e assemelhados,





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



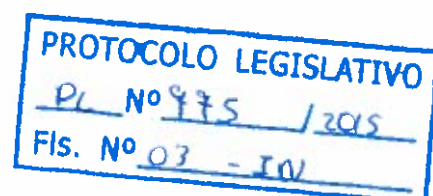
particularmente, quando esses eventos necessitam da instalação de sanitários químicos.

Assim sendo, este deputado solicita aos nobres colegas a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

**Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

Edn





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

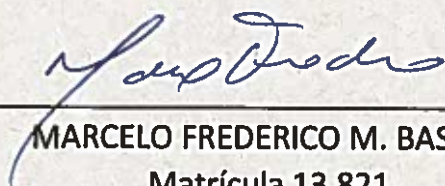
Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 775/15, que "Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados para crianças e pessoas com deficiência em eventos a serem realizados no Distrito Federal e dá outras providências".

**Autoria:** Deputado(a) Cristiano Araújo (PTB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Assessoria de Plenário, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de legislação pertinente a matéria, Lei nº 4.188/08, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de banheiros químicos para deficientes nos espaços públicos concedidos a terceiros para a realização de eventos de qualquer natureza no âmbito do Distrito Federal". (Art. 175 do RI).

Em 19/11/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

